

LEI MUNICIPAL Nº 2.632 DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INGRESSOS GRATUITOS NA PORCENTAGEM DE 5% NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS EM LOCAIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos esportivos, artísticos e culturais realizados em locais que compõem o patrimônio do município de Nova Lima, em relação aos quais seja cobrado ingresso ao público, o organizador deverá destinar 5% (cinco por cento) do total desses ingressos, aos alunos de escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - Excluem-se destes eventos, corridas e competições de todo o tipo, realizadas nas vias públicas do município.

Art. 2º - Os ingressos gratuitos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura e Turismo que providenciará a distribuição dos ingressos, nos termos do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de maio de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL